DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA021808/2025

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e infraestrutura, destinados aos tradicionais festejos e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Canarana e suas secretarias, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência demais anexos do Edital.

Recorrente: CAPILÉ EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 54.295.437/0001-29
Recorrido: Pregoeiro

Versam o presente Relatório sobre o **RECURSO** apresentado pela empresa **CAPILÉ EMPREENDIMENTOS LTDA.,** CNPJ N 54.295.437/0001-29, com sede na Avenida Central, nº 998, Bairro Centro, Central - BA, CEP 44.940-000, nos autos do processo do Pregão Eletrônico 030/2025, que tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e infraestrutura, destinados aos tradicionais festejos e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Canarana e suas secretarias, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência demais anexos do Edital, com certame realizado em 11/09/2025, na plataforma www.bnc.org.br, e que após a fase competitiva e de habilitação, foi declarada provisória vencedor a empresa **ELETROLIGHT COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ, 12.807.865/0001-43 com sede à Rod. BA 052, Km 353, 354 e 355, S/N, centro, Irecê – BA, CEP 44.900-000, que inconformada, a empresa **CAPILÉ EMPREENDIMENTOS LTDA.,** CNPJ N 54.295.437/0001-29, manifestou recursos contra a habilitação da empresa provisória vencedora.

A Recorrente **CAPILÉ EMPREENDIMENTOS LTDA.,** CNPJ N 54.295.437/0001-29 alega, em suma, que a empresa Recorrida ELETROLIGHT COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 12.807.865/0001-43 alegando irregularidades na documentação econômico-financeira apresentada (balanço patrimonial), com omissão de demonstrações obrigatórias (como notas explicativas e fluxo de caixa), em desacordo com o art. 176 da Lei nº 6.404/1976; Erros contábeis relevantes, como inversão

de natureza de saldos no passivo circulante e cálculo incorreto do lucro bruto, e que tais inconsistências inviabilizariam a aferição da real capacidade econômico-financeira da vencedora, comprometendo a lisura e legitimidade do certame

Em contrarrazões, a empresa recorrida refuta as alegações e afirma que cumpriu integralmente as exigências editalícias, apresentando balanço patrimonial, DRE e livro diário, documentos suficientes para cálculo dos índices econômico-financeiros e pondera pela manutenção de sua habilitação e vitória no certame, por ter atendido a todos os requisitos e ofertado a proposta mais vantajosa à Administração

Na instrução recursal o Agente de Contratação retifica seus atos, opinando seja negado provimento.

Compulsando os autos, e com base no Parecer Jurídico exarado destaca que "*Em consonância com a legislação, a apuração da habilitação econômico-financeira é realizada mediante o cálculo de coeficientes e índices extraídos da contabilidade da empresa, o que afasta juízos discricionários ou meramente opinativos e permite aferir, de forma objetiva, a real aptidão do licitante para assumir e executar as obrigações decorrentes do futuro contrato*". Em conclusão, assevera estar "*comprovada a capacidade econômico-financeira da referida empresa, motivo pelo qual opina-se pelo não provimento do recurso interposto pela empresa CAPILE EMPREENDIMENTOS LTDA., mantendo-se a decisão que reconheceu a habilitação da ELETROLIGHT COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA***"**. Verifica-se, por fim, que a análise do presente recurso se concentra na conformidade dos documentos de habilitação da empresa com as exigências do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO:

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa recurso da empresa CAPILÉ EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 54.295.437/0001-29, por sua tempestividade e preencher os requisitos de admissibilidade.
2. No mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo, mantendo-se inalterada a decisão do Agente de Contratação que classificou e habilitou a empresa **ELETROLIGHT COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ 12.807.865/0001-43 no Pregão Eletrônico nº PE 030/2025.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Canarana, BA, 19 de Setembro de 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal Autoridade Superior